



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º 71098
23 / 02 / 1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ / _____ / 199_____	
ACEITO EM _____ / _____ / 199_____	
APROVADO EM _____ / _____ / 199_____	
REJEITADO EM _____ / _____ / 199_____	
ARQUIVO _____)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PROJETO DE LEI

Disciplina o horário de funcionamento das
agências bancárias do Município do Rio Grande e dá outras
providências.

Art.1.o - O horário de funcionamento das agências bancárias do
Município do Rio Grande atenderá o disposto nesta Lei.

Art.2.o - Os Bancos deverão abrir suas dependências ao público
no mínimo seis horas diárias, iniciando o atendimento externo às
dez horas da manhã e encerrando o expediente às dezesseis
horas.

Art.3.0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.o - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 23 de fevereiro de 1999.
Sala das Sessões, de de 1999

Sandro F. de Oliveira
Vereador SANDRO FIGUEIREDO OLIVEIRA
(BOKA)

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

PL/APRECIÇÃO
DA CCL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº:

70672

15 / 12 / 1998

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATA Nº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

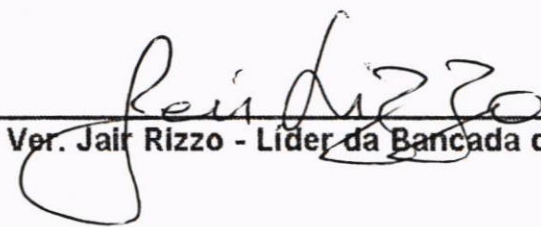
“Dispõe sobre o horário de atendimento dos estabelecimentos bancários.”

Artigo 1º - O horário dos estabelecimentos bancários, no âmbito do Município, para atendimento ao público será das 8:00 h às 15:00 h, nos dias úteis.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1998.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	17/02/1999	6730
ACEITO EM	24/02/1999	6733
APROVADO EM		
REJEITADO EM		
ARQUIVO)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 70984
08/02/1999

INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

cf. 257/99.

Exmo. Sr. Presidente

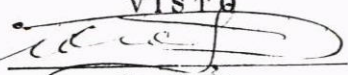
INDICO ao, Executivo Municipal que se posicione quanto ao cumprimento do horário dos estabelecimentos bancários, eis que a Lei Municipal -Código de Postura- prevê o cumprimento de horário mais dilatado do que está sendo cumprido.

Dependendo do encaminhamento requer-se que este Poder avoque-a si o dever de tentar uma solução para esta desagradável situação ou motivar quem de direito para sanar tão incompreensível situação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 1999.


Vereador
Paulo Machado

JUSTIFICATIVA Requer-se o presente diante de inúmeras reclamações quanto ao exíguo espaço de tempo que os bancos funcionam obrigando as pessoas a permanecer na fila por muito tempo, inclusive idosos, grávidas e outros, o que causa prejuízo e desconforto, até porque os bancos estão com reduzido número de funcionários.

VISTO

Presidente